



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1385

PROCESSO Nº 23-68.2013.6.11.0003 – CLASSE - RvE
REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - ROSÁRIO
OESTE/MT - 03ª ZONA ELEITORAL - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE(S): 03ª ZONA ELEITORAL - ROSÁRIO OESTE/MT
RELATOR: DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS
TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

É de ser homologada a revisão de eleitorado se
regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº
1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional
Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO
ELEITORADO.

Cuiabá, 25 de novembro de 2013.

DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente

DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(25.11.13)

PROCESSO Nº: 2368/13 – CLASSE RVE

RELATOR: DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

RELATÓRIO

DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relator)

Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Rosário Oeste com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 71/73, emitido pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral – Rosário Oeste.

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 100/174.

Em manifestação de fls. 176 o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância singela externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pela sua homologação.

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral exarou a sentença de fls. 177/208, quando determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1509, no dia 8 de outubro de 2013 (fls. 213/261), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 263).

Às fls. 264/266 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibida pela magistrada em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.

Em parecer de fls. 273/274 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

V O T O S

DES. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS (Relator)

Eminentes Pares,

Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Rosário Oeste, pertencente à 3ª Zona Eleitoral – Rosário Oeste.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuciente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 3ª Zona Eleitoral – Rosário Oeste, no período de 29 de julho de 2013 a 28 de setembro de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Rosário Oeste, 9.910 (nove



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

mil novecentos e dez) eleitores, dos 13.628 (treze mil seiscentos e vinte e oito) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 3.718 (três mil setecentos e dezoito) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.

A validade e eficácia dos trabalhos foram cancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do cadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Rosário Oeste.

Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Rosário Oeste, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

A exemplo do que já vem acontecendo também, eu quero aqui fazer apenas um parêntese no voto para dizer que a notícia que tenho de Lucas do Rio Verde é que os servidores que seguiram daqui para proceder este trabalho de cadastramento biométrico o estão fazendo com bastante determinação, com bastante votos de louvor ao seu trabalho, no entanto deixando a desejar alguns servidores que foram da empresa terceirizada. Mas os servidores aqui da Casa têm feito com muita propriedade este trabalho.

Portanto este voto é pela homologação é com assento de elogio aos servidores.

É como voto.